

LEI Nº 2.927, DE 14/06/2006.

ALTERA A REDAÇÃO DADA AO ART. 3º,
INCISOS I e II, e § 5º DA LEI Nº 2.105, DE
08/04/1998.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO
SANTO; FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E
EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O Artigo 3º, Incisos I e II, e o § 5º da Lei nº 2.105, de 08/04/1998, a qual dispõe sobre diretrizes básicas de assistência e cria o Conselho Municipal de Assistência Social e o Fundo Municipal de Assistência Social, passarão a ter a seguinte redação:

“Art. 3º - O Conselho Municipal de Assistência Social será composto por 10 (dez) membros e seus respectivos suplentes, cujos nomes são indicados ao órgão da Administração Pública Municipal responsável pela execução da Política Municipal de Assistência Social, de acordo com os seguintes critérios sob a fiscalização do Ministério Público:

I – 05 (cinco) representantes governamentais indicados pelo Poder Executivo:

- a) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- b) Secretaria Municipal de Educação;
- c) Secretaria Municipal de Saúde;
- d) Secretaria Municipal de Planejamento;
- e) Secretaria Municipal de Finanças;

II – 05 (cinco) representantes da sociedade civil, escolhidos em seu foro próprio, sob a fiscalização do Ministério Público:

- a) Representante de entidade que atua na área de Portador de Deficiência;
- b) Representante de entidade que atua na área do Idoso;
- c) Representante de entidade prestadora de serviços, sem fins lucrativos;
- d) Representante de usuários ou organizações de usuários;

e) Representante do CRES – Conselho Regional de Serviço Social;

§ 5º - As entidades da sociedade civil e os representantes das Secretarias Municipais terão mandato de 02 (dois) anos, permitida recondução”.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 14 de Junho de 2006.

ADEMAR COUTINHO DEVENS
PREFEITO MUNICIPAL